



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**A PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas, 04/12/2020

Gustavo Luiz Cabelho Rodrigues  
**PRESIDENTE**

**DECRETO 106 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**"Dispõe sobre a regressão de "Onda" no Plano Minas Consciente e dá outras providências."**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"- COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 04/12/2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavírus*;

**CONSIDERANDO** as Deliberações nº 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios

### **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, o Município de Minas Novas, pertencente a Micro Região (Minas Novas, Turmalina e Capelinha), regressou para a onda AMARELA, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º: A "Onda Amarela" compreende os seguintes setores:

- Antiquidades e objetos de arte
- Armas e fogos de artifício



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- Artigos esportivos e jogos eletrônicos
- Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas
- Móveis, tecidos e afins
- Departamento e Variedades
- Livros, papelaria, discos e revistas
- Vestuário
- Design e Decoração
- Duty free
- Formação de condutores
- Jóias e bijuterias
- Salões de beleza e estética
- Outras atividades acessórias
- Ensino Extracurricular
- Atividades fotográficas e similares
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio
- Publicidade
- Atividades profissionais, científicas e técnicas
- Atividades esportivas
- Agenciamento de Viagens e serviços de reservas
- Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
- Ensino Curricular (Educação superior, nível técnico e tecnólogo)

§1º A “Onda Amarela” também contempla as atividades constantes na Onda Vermelha, quais sejam:

- Agropecuária
- Alimentos
- Bancos e Seguros
- Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais
- Construção Civil e Afins
- Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins
- Saúde
- Telecomunicação, Comunicação e Imprensa
- Transporte, Veículos e Correios
- Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos
- Hotéis e afins
- Atividades Jurídicas, Administrativas e Contábeis
- Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público)

§2º Estão proibidas as seguintes atividades constantes na Onda Verde:

- Ensino Curricular (Educação infantil, ensino fundamental e médio)
- Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos
- Eventos
- Outras Atividades de Serviços Pessoais
- Atividades de recreação e lazer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- **Clubes;**
- **Piscinas e saunas de utilização coletiva;**

**Art.3º: Ficam mantidos os horários de funcionamento dos seguintes serviços às 22:00 horas:**

- **Bares, restaurantes, lanchonetes, exceto o atendimento na função “delivery”;**

**Art. 4º – Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas:**

I – Intensificação das ações de limpeza;

II – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, sendo obrigatório haver a higienização das mãos dos fregueses na entrada do empreendimento somente com álcool em gel 70% em quantidade adequada e suficiente para a devida desinfecção das mãos, devendo o álcool líquido 70% somente ser utilizado para higienizar superfícies;

III – Manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e instalação na entrada do empreendimento de fita zebra para o controle de entrada e saída de clientes;

IV - Estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;

V - Manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com dores de garganta e sintomas de doença respiratória, ainda que leves;

VI - Instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;

Parágrafo Primeiro: Os comerciantes terão o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da publicação deste Decreto, para promover a instalação de fita zebra, conforme o inciso III.

**Parágrafo Segundo: Além dos protocolos explícitos no artigo 4º, deverão ser adotados TODOS os protocolos específicos ao MINASCONSCIENTE para a ONDA AMARELA.**

Art. 5º - A Associação Comercial, órgão responsável pelo Comercio deverá repassar aos lojistas a necessidade de adoção e intensificação das medidas sanitárias.

Art. 6º- Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas e requisitos específicos previstos no decreto, sob pena de aplicação de multa no valor de 334,55 unidades fiscais e cassação do alvará.

Art. 7º - Na hipótese da fiscalização verificar ocorrência de evento em residencias particulares com comércio de bebidas e alimentos ou atividades recreativas que impliquem em agomeração, será aplicada multa no valor de 334,55 unidades fiscais no proprietário da residencia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

Art. 8º- As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis e poderão acarretar representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9 – Todos os cidadãos do município e pessoas em trânsito devem **OBRIGATORIAMENTE** fazer uso de mascara de proteção enquanto transitarem nas vias públicas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário podendo ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com o quadro epidemiológico do município e com a mudança de ondas pela Secretaria de Saude de Minas Gerais e Comite Extraordinário do COVID-19.

Minas Novas/MG, 04/12/2020

**AÉCIO GUEDES SOARES**

Prefeito Municipal